



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4514/2004		
Ementa ESTENDE O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE À FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ADOTAR MENOR DE ATÉ 8 (OITO) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 28/05/2004	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/03/2010	Lei Ordinária nº 5700/2010	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 45/2018	Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.514 DE 28 DE MAIO DE 2004
(Autoria: Vereador Gil Serra Regalino)

Aut. Nº	62104
P.L. Nº	177/03 1051/03
Publ.:	04/10/04

“Estende o direito à licença maternidade à funcionária pública municipal que adotar menor de até 8 (oito) anos de idade e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - À servidora pública municipal, de natureza efetiva ou comissionada, que adotar ou obtiver judicialmente a guarda para fins de adoção de criança será concedida a licença maternidade sem prejuízo dos vencimentos ou demais vantagens legais nos seguintes termos:

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias;

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade, o período de licença será de 60 dias;

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade, o período de licença será de 30 dias;

§ 4º - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardiã.

Art. 2º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, o servidor deverá imediatamente comunicar o fato ao Departamento Pessoal, devendo retornar às suas atividades normais.

Parágrafo único - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou salário correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

al



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o servidor somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei, após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único - Não haverá prejuízo à concessão de outra licença, quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado.

Art. 4º - O período de licença de que trata esta lei será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL